

ACÓRDÃO Nº 11272/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.415/2009-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Instituto Gente (CNPJ: 03.493.203/0001-55), Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS – CNPJ: 02.077.209/0001-89) e Enilson Simões de Moura (CPF: 133.447.906-25), ex-presidente do SDS
4. Unidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e SecexPrevidência
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150.216), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 3/2001, celebrado com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS) no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planflor), agora em fase de análise de recursos de reconsideração interpostos pela SDS, pelo seu ex-presidente, Enilson Simões de Moura, e pelo Instituto Gente contra o Acórdão 7.491/2015 – 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-os solidariamente em débito e cominando-lhes multas individuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Gente para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.491/2015 – 2ª Câmara e afastando sua responsabilidade no processo;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Enilson Simões de Moura e pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS) para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, reduzindo o valor da multa estabelecida no item 9.3 do Acórdão 7.491/2015 – 2ª Câmara, que passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Distrito Federal, fazendo-se referência ao ofício que lhe foi anteriormente encaminhado.

10. Ata nº 42/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11272-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral